

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO PROGRESSIVA DA COMERCIALIZAÇÃO E DO USO DE EQUIPAMENTOS MOVIDOS A MOTORES D		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2025 09:54:14	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2025 10:01:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI  
26/03/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO PROGRESSIVA DA COMERCIALIZAÇÃO E DO USO DE EQUIPAMENTOS MOVIDOS A MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DO TIPO DOIS TEMPOS (2T), COM FOCO NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR E SONORA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Institui a proibição gradual da comercialização e do uso de equipamentos movidos a motores de combustão interna do tipo dois tempos (2T) no Estado do Ceará, em consonância com:

**I** – O artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**II** – A Lei Federal nº 14.850/2024, que institui a Política Nacional da Qualidade do Ar;

**III** – A Resolução CONAMA nº 506/2024, que estabelece limites para emissão de poluentes atmosféricos em todo o território nacional;

**IV** – Os compromissos ambientais internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas.

**Art. 2º** Aplica-se a equipamentos utilizados para jardinagem, manutenção de áreas verdes e limpeza urbana, como:

**I** – Sopradores de folhas;

**II** – Roçadeiras;

**III** – Cortadores de grama;

**IV** – Motosserras;

**V** – Demais equipamentos com motores 2T, movidos a gasolina e óleo lubrificante.

**Art. 3º** Metas de Proibição Gradual:

**I** – A partir de 1º de janeiro de 2026, fica proibida a aquisição, por órgãos e entidades públicas estaduais, de equipamentos com motor 2T;

**II** – A partir de 1º de janeiro de 2027, fica proibida a comercialização de novos equipamentos com motor 2T no território do Estado do Ceará;

**III** – A partir de 1º de janeiro de 2028, fica proibido o uso de equipamentos com motor 2T em áreas urbanas e de uso coletivo, incluindo vias públicas, praças, parques, escolas e demais espaços urbanos.

**Art. 4º** Incentivos à Substituição Tecnológica, com o objetivo de facilitar a transição para tecnologias mais limpas:

**I** – Implementar campanhas de conscientização pública sobre os danos ambientais e à saúde causados pelos motores 2T;

**II** – Estabelecer programas de recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos desativados.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multas administrativas, conforme regulamentação;

**III** – Apreensão dos equipamentos utilizados em desacordo com a Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar, de forma objetiva, os efeitos nocivos causados por motores de combustão de dois tempos (2T), largamente utilizados em equipamentos como sopradores, roçadeiras e motosserras. Esses motores operam com uma mistura de gasolina e óleo 2T, sem alternativas movidas a etanol, e emitem altíssimos níveis de poluentes atmosféricos e sonoros.

Segundo estudos internacionais, uma hora de uso de um soprador 2T equivale a mais de 1.100 km rodados por um carro sedã em termos de emissões de gases poluentes. Além disso, há impactos diretos na saúde auditiva, respiratória e na qualidade de vida da população.

A Lei Federal nº 14.850/2024 instituiu a Política Nacional da Qualidade do Ar, reforçando a responsabilidade dos entes federativos em adotar medidas concretas para a melhoria da qualidade ambiental. Já a Resolução CONAMA nº 506/2024 estabeleceu padrões nacionais para concentração de poluentes, que precisam ser observados com urgência.

Inspirada na Lei AB 1346/2021 do Estado da Califórnia (EUA) e em mais de 100 cidades norte-americanas que já regulamentaram o banimento desses motores, a presente iniciativa alinha o Ceará a uma agenda moderna e sustentável.

A proteção do meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada e urgente. Esta medida representa um passo relevante rumo à descarbonização urbana, à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente para as futuras gerações.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)